



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

06 de julho de 2018

Edição 111 Ano II

Sumário

LEI Nº 216/18 DE 08 DE JUNHO DE 2018.	2
LEI Nº 217/18 DE 15 DE JUNHO DE 2018.....	5
LEI Nº 218/18 DE 15 DE JUNHO DE 2018.....	5
LEI Nº 219/18 DE 15 DE JUNHO DE 2018.....	5



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

06 de julho de 2018

Edição 111 Ano II

LEI Nº 216/18 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de JUSSARA - FMEJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de JUSSARA, FMEJ - órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARA - FMEJ

Art. 2o - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação-FMEJ:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69, da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das

receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pela Secretaria de Finanças Municipal;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica.

Art. 3o - As despesas do Fundo Municipal de Educação-FMEJ -, observadas as determinações do Art. 70 da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

I - Remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função

II pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:

a) Docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

b) Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluído direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

III - Remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, como, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros semelhantes, integrantes da estrutura do Plano de Cargo Carrera e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;

IV - Aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários à educação municipal, compreendendo:

a) Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;

b) Ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, e desde que para uso exclusivo da educação municipal;

c) Aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

06 de julho de 2018

Edição 111 Ano II

computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;

d) Manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, móveis equipamentos eletroeletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;

e) A reforma, total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal.

VI - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

a) Manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;

b) Conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino.

VII - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

a) Levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão,

aproveitamento e repetência escolar;

b) Organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário.

VIII - Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como, por exemplo:

a) Serviço de vigilância, de limpeza e de conservação;

c) Aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas e de produtos de higiene e limpeza, e outros assemelhados.

IX - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:

a) Aquisição de material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas, tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados;

b) Aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito - CNT.

X - Concessão de bolsas de estudo a alunos de instituições de ensino públicas e privadas desde que

atendidas às condições previstas no art. 213, § 1o, da Constituição Federal e no art. 77 da Lei 9.394/1996;

XI - O dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, desde que atendam obrigatória e cumulativamente às exigências contidas no art. 8o, §§ 2o e 6o,

da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

XII - Amortização e o custeio de operações de crédito destinadas a atender a despesas contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso VIII, b, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõem de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange ao item segurança, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito - CNT, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

Capítulo III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

06 de julho de 2018

Edição 111 Ano II

Art. 4o - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FMEJ, integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5o - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6o - O Fundo Municipal de Educação – FMEJ- terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1o - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2o - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação – FMEJ- passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7o - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1o - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§ 2o - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a

execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1o desta Lei, que sejam:

I - Receita vinculada ao Fundo;

II - Produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;

III - Anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo;

V - Operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação de JUSSARA (FMEJ) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal

de Educação.

Art. 9o - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação- FMEJ:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Educação, nas políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar os cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - Ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;

VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;

X - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

06 de julho de 2018

Edição 111 Ano II

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara - Bahia, em 18 de Junho de 2018.

HAILTON MENDES DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

[LEI Nº 217/18 DE 15 DE JUNHO DE 2018.](#)

Cria a Escola Municipal Eduardo Mariano Gomes e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo de Jussara, cria a Escola Municipal EDUARDO MARIANO GOMES.

§ 1º - A Escola de que trata o artigo 1º, estar localizado no Povoado de Assentamento de Morros de Higino deste município de Jussara.

§ 2º - A Escola EDUARDO MARIANO GOMES conta com 01(uma) sala de aula e poderá atender 20 (vinte) alunos tendo capacidade para funcionamento em 03 turnos, matutino, Vespertino e noturno terá os seus segmentos no Ensino da Educação Básica, Integral e EJA

§ 3º - A referida Escola estar em funcionamento ininterrupto a mais de 10 anos.

Art. 2.º - Esta Lei regulamenta o funcionamento da Escola EDUARDO MARIANO GOMES..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2018.

Hailton Mendes Dias

Prefeito Municipal

[LEI Nº 218/18 DE 15 DE JUNHO DE 2018.](#)

Cria a Escola Municipal Deus Dará e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo de Jussara, cria a Escola Municipal DEUS DARÁ.

§ 1º - A Escola de que trata o artigo 1º, estar localizado no Povoado de Assentamento de DEUS DARÁ deste município de Jussara.

§ 2º - A Escola DEUS DARÁ conta com 02(Duas) sala de aula e poderá atender 20 (vinte) alunos tendo capacidade para funcionamento em 03 turnos, matutino, Vespertino e noturno terá os seus segmentos no Ensino da Educação Básica, Integral e EJA

§ 3º - A referida Escola estar em funcionamento ininterrupto a mais de 10 anos.

Art. 2.º - Esta Lei regulamenta o funcionamento da Escola DEUS DARÁ..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2018.

Hailton Mendes Dias

Prefeito Municipal

[LEI Nº 219/18 DE 15 DE JUNHO DE 2018.](#)

Cria a Escola Municipal ARARIPINA e da outra providencias.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

06 de julho de 2018

Edição 111 Ano II

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo de Jussara, cria a Escola Municipal ARARIPINA.

§ 1º - A Escola de que trata o artigo 1º, estar localizado no Povoado de Assentamento de ARARIPINA deste município de Jussara.

§ 2º - A Escola ARARIPINA conta com 01(uma) sala de aula e poderá atender 20 (vinte) alunos tendo capacidade para funcionamento em 03 turnos, matutino, Vespertino e noturno terá os seus segmentos no Ensino da Educação Básica, Integral e EJA

§ 3º - A referida Escola estar em funcionamento ininterrupto a mais de 10 anos.

Art. 2.º - Esta Lei regulamenta o funcionamento da Escola ARARIPINA..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2018.

Hailton Mendes Dias

Prefeito Municipal